



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 89/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte do membro da Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, Província de Tete.

Deliberação n.º 90/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Chibabava, Província de Sofala.

Deliberação n.º 91/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Metarica, Província de Niassa.

Resolução n.º 62/CNE/2019:

Aprova os Termos de Adjudicação para o Fornecimento dos *Kit* dos Agentes de Educação Cívica Eleitoral para as Eleições Gerais de 2019.

Resolução n.º 63/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, Província de Tete.

Resolução n.º 64/CNE/2019:

Atinente a designação do Primeiro Vice-Presidente da Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, Província de Tete.

Resolução n.º 65/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chibabava, Província de Sofala.

Resolução n.º 66/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Metarica, Província de Niassa.

Deliberação n.º 89/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, Província de Tete, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, por morte do cidadão Isafas Domingos de Almeida, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *a*) do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos 10 dias do mês de Julho de dois mil e dezanove

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*

Deliberação n.º 90/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chibabava, Província de Sofala, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chibabava, Província de Sofala, por morte do cidadão Timóteo Macate Dende, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 10 dias do mês de Julho dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 91/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Metarica, Província de Niassa, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Metarica, Província de Niassa, por morte do cidadão Patrício Robene, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 10 dias do mês de Julho dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 62/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de adjudicação de serviços para o Fornecimento do *Kit* dos Agentes de Educação Cívica Eleitoral, para as Eleições Gerais-Presidenciais, Legislativas

e das Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, a Comissão Nacional de Eleições, recebeu do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, o Ofício n.º 029/GDG/STAE/2019, de 4 de Julho, atinente ao Concurso Limitado n.º 065/STAE/UGEA/049.12/2019, para fornecimento de *kits* dos Agentes de Educação Cívica Eleitoral.

Apresentaram propostas técnicas e financeiras os concorrentes RJM Holding, Lda, Tipografia Prelo Clássico, BDQ, Lda e BSPOT.

O júri fez a verificação dos requisitos e avaliação das propostas técnicas e financeiras das empresas, conjugando critérios relacionados com as propostas técnicas e financeiras, requisitos de qualificação e a necessidade urgente da disponibilidade dos materiais que tem como propósito a identificação do agente de educação cívica, na campanha que se avizinha, bem como a experiência em trabalhos similares em processos passados, o preço e experiência de produção de grandes quantidades de material em curto espaço de tempo e qualidade dos materiais.

Feitas estas avaliações, o júri decidiu propor a adjudicação à empresa RJM Holding, Lda, por ter cumprido com todos os requisitos do caderno de encargos.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 9, do n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38 todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, delibera:

Artigo 1. São aprovados os Termos de Adjudicação para o Fornecimento dos *Kit* dos Agentes de Educação Cívica Eleitoral para as Eleições Gerais- Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, marcadas para 15 de Outubro de 2019, conforme a proposta apresentada pelo Júri de avaliação do Concurso Limitado n.º 065/STAE/UGEA/049.12/2019, nos termos do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que constam em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Fica o Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, responsável pela execução eficaz e imediata da presente Resolução.

Art. 3. Notifique-se o resultado do concurso aos concorrentes por escrito, dentro dos prazos e nos termos em que se aprova e nos termos previstos na lei sobre a presente matéria.

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dez dias do mês de Julho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

STAE – SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO

Kit de Agente de Educação Cívica Eleitoral

1. Introdução

Nos termos do artigo 60 do Regulamento da contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimentos de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 05/2016, de 8 de Março, o Júri, designado pelo Director-Geral, constituído pelas senhoras Claudina Nhatuve (Presidente do Júri) Eduarda Caetano e Maria Adolfo procedeu a sessão de abertura das propostas pelas dez horas e trinta minutos, do dia vinte e um de Junho do ano em curso, do concurso Limitado n.º 065/STAE/UGEA/049.12/2019, para o fornecimento do *kit* do Agente de Educação Cívica, que contemplou 14.900 camisetas e bonés, o que seguiu a fase da avaliação das propostas dos concorrentes.

Apresentaram propostas técnicas e financeiras as seguintes Empresas Concorrentes:

Ordem	Concorrente	Proposta Financeira
1.	RJM Holding, Lda	6.839.314,56
2.	Tipografia Prelo Classico	6.502.509,00
3.	BDQ, Lda e	8.629.335,00
4.	BSPOT	8.786.232,00

Tabela 1: Empresas Concorrentes e respectivas Propostas Financeiras

2. Avaliação das Propostas

2.1. Avaliação Técnica dos Requisitos de Qualificação

Concorrente	i	ii	iii	iv	v
RJM Holding, Lda;	Sim	Sim	Sim	Sim	5 dias
Tipografia Prelo Clássico;	Sim	Sim	Sim	Sim	Até 30 dias
BDQ, Lda; e	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Bspot Moçambique	Sim	Não	Sim	Sim	Não

Tabela 1. Requisitos de qualificação

Legenda da Tabela 1:

- i. Apresentação obrigatória das amostras de todos os *itens* que são objecto deste concurso;
- ii. Qualidade do material e conformidade do plano logístico com os requisitos constantes do presente caderno;
- iii. Indicação de preços unitários de cada *item*, e o custo total do material incluindo o IVA;
- iv. Conhecimento e experiência de produção de material similar, como uma vantagem; e
- v. Tempo proposto para a entrega dos materiais.

2.2. Avaliação das Propostas financeiras

N.º	Concorrente	Proposta Financeira c/ IVA	Observações
1	RJM Holding, Lda	6.839.314,56	Valor Aceitável
2	Tipografia Prelo Clássico	6.502.509,00	Valor Aceitável
3	BDQ, Lda;	8.629.335,00	Valor acima do cabimento estimado
4	Bspot Moçambique	8.786.232,00	Valor acima do cabimento estimado

Tabela 2. Proposta financeira

3. Classificação das Propostas

3.1. Proposta Desclassificação

Classificadas as propostas no que concerne aos aspectos técnico, de requisitos de qualificação e financeiro, o júri, deliberou em desqualificar os seguintes concorrentes:

- a. BDQ, Lda e BSpot Moçambique – por não apresentarem a qualidade das amostras exigidas no presente concurso, e cabimento orçamental acima do existente.

3.2. Propostas Qualificadas

Finda análise das propostas, o Júri afirma ter observado todos os critérios de avaliação. Porém, embora a Tipografia Prelo Clássico, Lda, tenha apresentado a proposta financeira relativamente baixa em comparação com a RJM Holding, Lda, o júri considerou ainda o tempo de entrega proposto pelos dois concorrentes, a experiência demonstrada, na capacidade de produção e no cumprimento dos prazos de entrega dos materiais similares, produzidas recentemente na fase do Recenseamento Eleitoral pelas mesmas empresas em que, 14.900 camisetas e bonés foram produzidos pela Tipografia Prelo Clássico, Lda e 44.000 camisetas e bonés de brigadistas pela RJM Holding, Lda, tendo esta última demonstrado maior capacidade de produção e cumprimento dos prazos de entrega, relativamente a Tipografia Prelo Clássico, Lda que, com quantidades reduzidas demonstrou fraca capacidades, o que criou algum constrangimentos na gestão e envio dos mesmos as províncias,

4. Recomendação de Adjudicação

Tomando em consideração os critérios de avaliação, acima referidas e a necessidade urgente da disponibilidade dos materiais que tem como propósito a identificação do agente de educação cívica na campanha que se avizinha, cujo o arranque esta previsto para o dia 30 do corrente mês, o júri deliberou pela seguinte classificação:

N.º de Ordem	Empresa	Proposta Financeira	Classificação Final
1	RJM Holding, Lda	6.839.314,56	1.º Lugar
2	Tipografia Prelo Clássico	6.502.509,00	2.º Lugar

Assim nos termos dos critérios de avaliação constante nos documentos do concurso, o júri decidiu propor a adjudicação do objecto do concurso a empresa: RJM Holding Lda, pelo preço de 6.839.314,56 MTs (seis milhões oitocentos trinta e nove mil trezentos e catorze meticais e cinquenta e seis centavos), por ter cumprido com os requisitos do caderno encargo, demonstrado melhor capacidade de produção de material no processo acima referido.

À Consideração Superior.

Maputo 24 de Junho 2019

O Júri

Presidente

Claudina Nhatuve _____

Membros

Eduarda Caetano _____

Maria Adolfo _____

Resolução n.º 63/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 89/CNE/2019, de 10 de Julho, na Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, Província de Tete, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Art. 1. É designado o cidadão Armando Anacleto para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Chiúta, na vaga aberta por morte de Isaías Domingos de Almeida.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 10 dias do mês de Julho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 64/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de proceder à formalização da designação do Primeiro Vice-Presidente da Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no n.º 2 do artigo 43 da Lei n.º 6/2013, de 22

de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado Primeiro Vice-Presidente da Comissão Distrital de Eleições de Chiúta, o cidadão Armando Anacleto.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 10 dias do mês de Julho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 65/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 90/CNE/2019, de 10 de Julho, na Comissão Distrital de Eleições de Chibabava, Província de Sofala, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão José Zacarias, para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Chibabava, na vaga aberta por morte do cidadão Timóteo Macate Dende.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 10 de Julho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 66/CNE/2019

de 10 de Julho

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 91/CNE/2019, de 10 de Julho, na Comissão Distrital de Eleições de Metarica, Província de Niassa, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Cássimo Mafuta para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Metarica, na vaga aberta por morte do cidadão Patrício Robene.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 10 dias do mês Julho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Preço — 20,00 MT